



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 480/PMMA/2.005, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTOS, À VISTA, DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, a partir da presente data, concedido descontos para os pagamentos, à vista, de débitos inscritos na Dívida Ativa.

Art. 2º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2.004, em cobrança judicial ou não, poderão ser pagos, à vista, com desconto de 100% (Cem por cento) referente aos juros e multas.

Parágrafo Único: O desconto, ora concedido, incidirá, somente sobre os juros e multas, sendo que o valor a pagar será calculado sobre o montante principal, acrescido, apenas de Correção Monetária.

Art. 3º - Na vigência da presente lei, não se aplicará qualquer outro desconto, para pagamento, à vista, de débitos inscritos na Dívida Ativa, que não o previsto nesta lei.

Art. 4º - O benefício, ora concedido, não afetará as metas, de resultados fiscais, previstas para o exercício de 2.005, pois busca atingir estimativa de receita de Dívida Ativa prevista para este exercício.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até à data de 31 de dezembro de 2.005.

Ministro Andreazza/RO, 29 de agosto de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028